



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12011-40.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB)

Representados: Coligação DEM PMDB PSDB PPS PTC PSL PRP PSC (Deputados Federais)

O Direito de Resposta pretendido tem por base a seguinte inserção na rádio, cujo texto, corretamente transcrito na petição inicial, é o seguinte (fl. 3):

O PT diz que é a favor de Santa Catarina. Mas em 8 anos de governo não terminou a BR 101 nem duplicou a 470. Proteste. Vote nos deputados da nossa coligação. DEM – PMDB – PSDB – PPS –PTC – PSL – PRP – PSC.

Segundo os representantes, aquelas afirmações seriam sabidamente inverídicas e teriam por objetivo "incutir no imaginário do eleitor a sensação de que o PT, partido que integra a coligação representante, encerrou um longo período no poder (equivalente a dois mandatos) sem fazer e/ou terminar estas obras para os catarinenses e, por isso, não seria a favor dos catarinenses" (fl. 5).

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

Na sessão do dia 8-9 o Tribunal analisou questão bastante similar.

Eis o teor da inserção impugnada naquele caso:

O governo do PT manda pra Bahia 90% do dinheiro da prevenção de enchentes. Pros catarinenses nada. Zero. Proteste. Vote nos estaduais da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP, PSC

A sentença, por meio da qual a ilegitimidade das representantes foi declarada, foi mantida. O Acórdão respectivo (25.315) possui a seguinte ementa:

- INSERÇÕES - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - MANIFESTAÇÃO QUE, SE CARACTERIZASSE OFENSA, NÃO TERIA ATINGIDO (SEQUER DE FORMA INDIRETA OU DISSIMULADA) A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPROVIMENTO.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 12011-40.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Ante o exposto, indefiro a petição inicial em face da manifesta ilegitimidade da coligação representante. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar (plantão)